



Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2020

TAESA nº 006/2020

À

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF

SGAN Q603, Módulos "I" e "J"

CEP: 70.830-030 - Brasília – DF

Ao

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO – ONS

Diretoria de TI, Relacionamento com Agentes e Assuntos Regulatórios

Rua Júlio do Carmo, nº 251

CEP 20.211-160 - Cidade Nova - Rio de Janeiro – RJ

Atenção: Sra. Ticiania Freitas de Sousa
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

C/C: Álvaro Fleury Veloso da Silveira
Diretor de TI, Relacionamento com Agentes e Assuntos Regulatórios

Assunto: Notificação para comunicação de celebração de Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças em âmbito da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Séries Única, com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A – TAESA.

Referência: Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças





Prezados Senhores,

Em 18 de dezembro de 2019, a Sant'Ana Transmissora de Energia S.A. ("**Sant'Ana Transmissora**"), a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. ("**TAESA**" e, em conjunto com a Sant'Ana Transmissora, "**Cedentes**") e a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de agente fiduciário ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das debêntures ("**Debenturistas**"), emitidas no âmbito da 8ª (oitava) emissão ("**Emissão**") de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única da espécie com garantia real, da TAESA ("**Debêntures**"), nos termos do artigo 62, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis), celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), por meio do qual a TAESA emitiu 300.000 (trezentas mil) Debêntures.

A fim de garantir as obrigações assumidas pela TAESA nas Debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão, foi celebrado, em 9 de janeiro de 2020, entre as Cedentes e o Agente Fiduciário o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*" ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), tendo por objeto, dentre outros, os (i) direitos creditórios emergentes do "*Contrato de Concessão nº12/2019– ANEEL do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica*", celebrado entre a União, na qualidade de Poder Concedente, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ("**Poder Concedente**") e a Sant'Ana Transmissora, e a TAESA, na qualidade de interveniente anuente ("**Contrato de Concessão**"), que regula, dentre outros, a delegação pelo Poder Concedente à Sant'Ana Transmissora, em regime de concessão, da prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, operação e manutenção de determinadas instalações de transmissão, conforme detalhadas no Contrato de Concessão ("**Concessão**"), incluindo, mas não se limitando, a totalidade dos recursos originários de eventuais indenizações em decorrência da intervenção, rescisão, anulação, extinção, caducidade, encampação ou revogação da Concessão, e (ii) direitos creditórios provenientes do "*Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 012/2019*", celebrado, em 13 de junho de 2019, entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, a Sant'Ana Transmissora, dentre outros, o qual regula, dentre outros, os termos e condições de administração e coordenação por parte do ONS, da prestação de serviços de transmissão pela Sant'Ana Transmissora aos usuários ("**CPST**"), bem como quaisquer direitos creditórios advindos de quaisquer Contratos de Uso do Sistema de Transmissão celebrados entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico- ONS e os usuários do sistema de transmissão ("**CUST**"), os quais deverão ser depositados por V.Sas. e transitarão na conta corrente





nº 13052311-2 Agência 2271 mantida pela Sant'Ana Transmissora junto ao Banco Administrador (“**Conta Vinculada**”), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

A presente notificação e as instruções aqui contidas entram em vigor a partir da data de celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e são irrevogáveis e não poderão ser modificadas ou canceladas sem o consentimento prévio, expresso e por escrito do Agente Fiduciário, até que todas as obrigações da TAESA, nos termos da Escritura de Emissão, tenham sido integralmente quitadas ou o Contrato de Cessão Fiduciária resolvido, o que ocorrer primeiro. Após a quitação de todas as obrigações da TAESA nos termos da Escritura de Emissão ou o Contrato de Cessão Fiduciária resolvido, o que ocorrer primeiro, o Agente Fiduciário deverá notificar V. Sas., com cópia à TAESA, para que fiquem liberados das instruções constantes da presente notificação.

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita mediante notificação enviada e assinada pelo Agente Fiduciário, ficando V.Sas. a partir desta data, autorizadas a tão somente cumprir com instruções do Agente Fiduciário com relação aos pagamentos provenientes do Contrato de Concessão e do CPST e do CUST.

Solicitamos a assinatura desta carta para confirmar sua concordância e ciência com as instruções contidas na presente Notificação.

Atenciosamente,

[restante da página deixado intencionalmente em branco]





(Página de assinaturas da Notificação ao Poder Concedente da Sant'Ana Transmissora de Energia S.A. e da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.)

SANT'ANA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

